



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Agrupamento de Escolas de Miraflores (171815)

REGULAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Grupo de Recrutamento 910

2014/2015

Este regulamento estipula os procedimentos para assegurar as necessidades temporárias de serviço docente, mediante contratos de trabalho a termo resolutivo a celebrar com o pessoal docente, de acordo com o previsto nos artigos 5º, 38º a 41º do Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho, na sua redação atual e Nota Informativa de 13 de outubro de 2014.

Consideram-se necessidades temporárias:

- As que subsistam ao procedimento da Reserva de Recrutamento;
- Os horários de 7 ou menos horas letivas;
- As que resultem de horários não ocupados na Reserva de Recrutamento;
- As resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário na Reserva de Recrutamento;
- Aos docentes colocados ao abrigo da contratação de escola é aplicado o disposto no artigo 42º.

Abertura do procedimento e critérios de selecção

1. O Concurso de Contratação de Escola realiza-se através de uma aplicação informática disponibilizada pela DGAE, sendo aberto pela direcção do AEM, pelo prazo de três dias uteis. A oferta de Contratação de Escola é divulgada na página electrónica do AEM, contendo os seguintes elementos:
 - a) Identificação da modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo;
 - b) Identificação da duração do contrato;
 - c) Identificação do local de trabalho;
 - d) Caracterização das funções;
 - e) Requisitos de admissão e critérios de selecção.
2. São critérios obrigatórios de selecção para a Contratação de Escola para os candidatos pertencentes a grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei nº27/2006, de 10 de fevereiro:
 - a) A **gradação profissional** nos termos do nº1 do artigo 11º, com a ponderação de 50%;

O Decreto-Lei nº132/2012, de 27 de junho, regulamenta o procedimento de Contratação de Escola. Importa esclarecer, neste âmbito, a contagem de tempo de serviço dos candidatos à Contratação de Escola:

Para efeitos de aplicação na alínea i) do artigo 11º do regime jurídico dos concursos, “número de dias de serviço (...) contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao da data de abertura do concurso.”

- b) A **avaliação curricular**, com a ponderação de 50%;

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**
Agrupamento de Escolas de Miraflores (171815)

- c) Para efeitos de desempate o critério utilizado nos grupos de recrutamento é a maior graduação profissional.
3. A **avaliação curricular** tem em conta os seguintes subcritérios:
- Habilitação profissional no GR110;**
 - Experiência profissional no grupo de recrutamento a concurso;**
 - Formação complementar;**
 - Avaliação de desempenho.**

Critérios de Escola**Graduação Profissional – Ponderação 50%**

Graduação profissional nos termos do nº1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº27/2006, de 10 de fevereiro.

Avaliação Curricular – Ponderação 50% (expressa numa escala de 0 a 100)

Habilitação profissional no GR110:

Critério	Subcritério	Pontuação
Formação inicial no 1ºciclo	Sim	50 pontos
	Não	0 pontos

Experiência profissional: Experiência na lecionação da disciplina a concurso

Critério	Subcritério	Pontuação
Experiência profissional	Mais de 2921 dias	30 pontos
	De 2191 a 2920 dias	25 pontos
	De 1461 a 2190 dias	20 pontos
	De 1096 a 1460 dias	15 pontos
	De 731 a 1095 dias	10 pontos
	De 366 a 730 dias	5 pontos
	Até 365 dias	2.5 pontos

Formação complementar: Ações de formação específicas do grupo de recrutamento 910, creditadas pelo CCPFC.

Critério	Subcritério	Pontuação
Habilitações/ Formação complementar	Mais de 75 horas	10 pontos
	Entre 51 e 75 horas	7.5 pontos
	Entre 26 e 50 horas	5 pontos
	Entre 1 a 25 horas	2.5 pontos
	0 horas	0 pontos

Avaliação de desempenho: avaliação de desempenho mais recente do candidato, igual ou superior a regular

Critério	Subcritério	Pontuação
Avaliação de Desempenho	Igual ou superior a 9	10 pontos

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**
Agrupamento de Escolas de Miraflores (171815)

Entre 8 e 8.9	7.5 pontos
Entre 6.5 e 7.9	5 pontos
Entre 5 e 6.4	2.5 pontos

4. Na avaliação curricular a ponderação de cada critério deve constar na aplicação electrónica, para conhecimento dos candidatos.
5. Os candidatos são primeiro ordenados de acordo com a alínea a), Graduação profissional nos termos no nº1 do artigo 11º, sendo a lista divulgada na página electrónica deste agrupamento de escolas.
6. De seguida será necessário que se proceda à análise dos currículos dos candidatos opositores ao horário.
7. Depois de analisados os currículos será atribuída a respetiva pontuação, de acordo com os critérios definidos neste documento, utilizando a escala de 0 a 100 pontos publicitada junto dos candidatos quando da candidatura.
8. Deverá em seguida proceder-se ao cálculo da classificação final. Ambos os componentes da pontuação, graduação profissional e avaliação curricular deverão ser convertidos numa escala de 0 a 20.

Para tal, deverá ser aplicada a seguinte fórmula, com o objetivo de se proceder à ordenação, com o valor resultante arredondado às milésimas:

$$0.5x[(GP-Min)x20/Max-Min]+0.5(ACx20/100)$$

GP – Valor da graduação profissional do candidato

AC – Pontuação atribuída ao candidato nas respostas aos critérios da avaliação curricular

Max – Valor máximo de GP da lista de candidatos ao horário

Min – 0 (zero)

9. Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excepcional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados nos nº6 a 9 do artigo 39º, substituindo a alínea a) do nº6, a graduação profissional, pela classificação académica acrescida de 0.5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do nº1 do artigo 11º.
10. Os documentos comprovativos que suportam a candidatura (tempo de serviço, certificados de ações de formação e avaliação de desempenho) têm que ser digitalizados e enviados para contratacao.miraflores@gmail.com, **durante o período de candidatura**, sob pena da exclusão dos opositores ao concurso.
11. A decisão do seleccionado é comunicada aos candidatos através da aplicação electrónica da DGAE ou por correio electrónico/telefone.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 22 de janeiro de 2015.

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores

Fátima Rodrigues